

**ACÓRDÃO**

(Ac. 4ª T- 2478/92)
LS/FGV/mssc

IPC DE MARÇO/90.
A concessão do reajuste
de 84,32% viola a Lei
nº 8.030/90. Revista co-
nhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de Recurso de Revista, nº TST-RR-48.441/92.0, em que
é Recorrente UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e são Recor-
ridos MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE MACEDO E OUTROS.

O E. 13º Regional, através do v. Acórdão
de fls. 96/98, negou provimento ao Recurso Voluntário da
Reclamada e à Remessa necessária, mantendo a r. Sentença
originária que concedia o reajuste de 84,32% referente ao
IPC de março/90.

A Reclamada recorre de Revista às fls.
100/105. Faz referência a vários diplomas legais e aduz
dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 114.

Contra-razões às fls. 116/120.

Em Parecer exarado às fls. 125/126, opi-
na a Douta Procuradoria-Geral pela rejeição da "prelimi-
nar de não-conhecimento por irregularidade de representa-
ção" e pelo não-conhecimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O**1- CONHECIMENTO**

Embora a Procuradoria-Geral mencione
preliminar de não-conhecimento por irregularidade de

representação, argüida em contra-razões, verifica-se que em momento algum os Reclamantes suscitaram tal matéria; ocorrendo apenas a transcrição de uma ementa, utilizada para embasar o entendimento do v. Acórdão recorrido, que decidia uma questão de irregularidade de representação antes de adentrar-se no mérito do IPC de março de 1990.

Quanto à Revista propriamente dita, mesmo estando ela amparada nas alíneas "a" e "c" do permissivo consolidado, não merece ser conhecida.

Em momento algum a Recorrente aponta violação literal e direta a qualquer dispositivo legal, embora faça alusão a vários deles.

Pela via da divergência jurisprudencial o Recurso também não prospera, uma vez que todos os arestos colacionados, às fls. 106/112, não cumprem os requisitos do artigo 830 da CLT, pois estão sem a devida autenticação. Ademais, o julgado de fls. 107/112 não serve ao fim colimado, pois foi proferido pelo Excelso Pretório.

No entanto este não é o entendimento da E. 4ª Turma deste Tribunal, segundo o qual a concessão do IPC de março/90 ofende a Lei nº 8.030/90, conhecendo da Revista por esta via.

2 - MÉRITO

Conhecido o Apelo por violação da Lei Federal nº 8.030/90, dou-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento do reajuste de 84,32% referente ao IPC de março/90 e seus consectários legais.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de irregularidade de representação referida pela Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação da Lei nº 8.030/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com ressal-



vas do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
Brasília, 04 de novembro de 1992.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente

LEONALDO SILVA

Relator

Ciente: _____
DIANA ISIS PENNA DA COSTA

Procuradora do
Trabalho de 1ª
Categoria